**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 17/2018**

Processo Administrativo Licitatório n° 010/2018

Inexigibilidade n° 002/2018

“Termo de contrato administrativo que entre si celebram o Município de Serra Azul de Minas e a empresa MATIELE ALVES FABRETE.”

São partes contratantes o **Município de Serra Azul de Minas**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Serra Azul de Minas/MG, na Avenida Geraldo Gomes de Brito, n° 94, Centro, inscrito no CNPJ sob o n: 18.303.230/0001-95, neste ato representado por seu prefeito municipal, **Sr. Leonardo do Carmo Coelho**, portador do CPF nº. 566.125.596-91, sendo denominado o contratante, e a empresa MATIELE ALVES FABRETE -ME., inscrita no CNPJ nº. 19.670.515/0001-27 localizada na Rua SIRIA, n°272, Bairro: CARIRU CEP – 35.160-137 Cidade/Estado IPATINGA/MG neste ato representado pelo Sr. MATIELE ALVES FABRETE, Residente na Cidade de IPATINGA/MG, Rua SIRIA n°272 bairro CARIRU, Cep: 35.160-137 portador do CPF n° 055.298.136-23 e Carteira de Identidade n° MG 6.881.096-SSP-MG, doravante denominado **CONTRATADO**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo processo administrativo nº. 010/2018, e que se regerá pela Lei nº. 8.666/93 consolidada, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA I – OBJETO**

1.1. CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A CONTRATAÇÃO DO CANTOR MATIELE FABRETE PARA SE APRESENTAR NO DIA 28 DE JULHO DE 2018 NA REALIZAÇÃO DA FESTA DOS SERRAZULENSES AUSENTES.

**CLÁUSULA III – DO PRAZO, VALOR DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E FORMA DE PAGAMENTO.**

**3.1- DO PRAZO**

O prazo de validade do presente contrato será até o dia 15 de agosto do corrente ano, contados da data de sua assinatura ou até persistir obrigações contratuais.

**3.2 - DO VALOR**

3.2.1 - O valor total do presente contrato é de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais). As parcelas serão divididas em 2 (duas) vezes: 1ª parcela de 5.000,00( cinco mil reais) dia 20 de fevereiro 2018, 2ª parcela de 9.000,00(nove mil reais) até dia 28 de Julho 2018.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O preço acima é inalterável e inclui todos os custos, diretos e indiretos, mobilização e desmobilização, viagens e diárias, remuneração, tributos e encargos sociais e trabalhistas, bem como outros incidentes existentes.

**3.3 – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

3.3.1 - O Adjudicado, então Contratado, será o responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto do contrato, e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou para terceiros.

3.3.2 - O contratado se responsabiliza pelas informações prestadas pelos servidores e veracidade dos documentos fornecidos.

3.3.3 - Visando a execução dos serviços que são objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

* Fornecimento de todo pessoal, materiais, equipamentos, mão de obra e transportes necessários a realização do objeto contratual, Responsabilidade para com as Obrigações Trabalhistas do pessoal encarregado.
* A parte contratada se obriga enfim a realizar todas as tarefas necessárias ao cumprimento do objeto do presente contrato, arcando com todas as despesas de impostos e taxas acaso devidos.

3.3.4 - Para Garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

* Propiciar condições ao bom andamento do objeto do presente contrato;

- Efetuar os pagamentos na forma estabelecida no presente contrato.

**CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - As despesas resultantes desta licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Nº FICHA | DOTAÇÃO | PROJETO ATIVIDADE | NATUREZA | VÍNCULO |
| 347 | 7.1.2.13.392.26.2057.33903900 | Apoio Realização de Carnaval, Festas Cívicas e Populares | Outros Serv. Terc. - P. Jurídica | RECURSOS ORDINÁRIOS |

**CLÁUSULA V - DAS RESPONSABILIDADES**

5.1. DA CONTRATANTE:

Efetuar o pagamento a contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega da Nota Fiscal/Fatura, de conformidade com as autorizações expedidas pela Secretaria Municipal de Administração.

5.2. DO CONTRATADO:

O CONTRATADO, não se responsabilizará pelos erros, falhas, omissões ou má fé do responsável por cada setor que venha a comprometer a fidelidade dos serviços, aqui contratados, devendo comunicar à pessoa do Prefeito Municipal, representante da CONTRATANTE, os deslizes ocorridos e prejudicados à Administração, para que se tomem as medidas de correção necessárias.

A CONTRATADA reconhece como de sua responsabilidade:

I - Todas as despesas referentes à prestação dos serviços contratados, como:

1. Contratação de segurança para os equipamentos a serem utilizados, bem como a segurança dos próprios artistas;
2. Despesas com o transporte e locomoção de sua equipe, artista e demais equipamentos;

II - O pagamento quer sejam Federais, Estaduais ou Municipais, de todos os tributos incidentes sobre este instrumento ou decorrentes dos serviços prestados, bem como decorrentes da legislação trabalhista e providenciaria, a qualquer empregado ou preposto seu, inclusive os seus próprios, sob pena de retenção do pagamento.

III – A Contratada deverá está com todos os equipamentos montados e testados, antes do início do evento.

IV – Os artistas deverão se apresentar no mínimo uma hora antes nas mediações do local do evento para as apresentações.

**CLÁUSULA VI - DAS DESPESAS**

6.1 - As despesas de estadia e alimentação decorrentes dos serviços ora contratados no local de realização do evento correrão por conta do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES**

7.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) do serviço, objeto deste contrato, poderá ser determinada pelo contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2 - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 com as devidas justificativas.

**CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

8.1 - A fiscalização do contrato será exercida pela Secretária Municipal de Cultura, Turismo, esporte e Lazer, visando assegurar o cumprimento dos requisitos para a prestação de um serviço adequado, um satisfatório econômico-financeiro do prestador dos serviços e o atendimento dos aspectos legais em conformidade coma Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO**

9.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

9.1.1 - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII, parágrafo único da Lei 8.666/93;

9.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.1.3 - judicial, nos termos da legislação.

9.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

9.3 - Ocorrendo à rescisão, à Contratada caberá receber o valor das mercadorias entregues até a data da rescisão, observadas as disposições do item anterior.

**CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES**

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando a mesma, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III - Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Serra Azul de Minas pelo prazo de 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

10.2 - Na hipótese de o contratado se recusar a assinar o contrato ou não executá-lo nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

10.3 - As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão da presente licitação.

**CLÁUSULA XI - DO FORO**

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do Serro /MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Serra Azul de Minas, 15 de fevereiro de 2018.

### \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

### Leonardo do Carmo Coelho

Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

MATIELE ALVES FABRETE -ME

Representante: MATIELE ALVES FABRETE

TESTEMUNHAS: 1- ­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_